

19 MAI 1989

• Jornal de Brasília

*Congresso*

JORNAL DE BRASÍLIA

Opi

# Uma violência

**P**or que a Câmara dos Deputados viola a Constituição? Qual é a lógica que impulsiona uma maioria parlamentar em direção à inconstitucionalidade? Que objetivo teria ela, sabendo, como evidentemente sabe, que a inconstitucionalidade será barrada por voto presidencial ou, se passar por essa etapa, será barrada depois no Supremo Tribunal?

Não há lógica alguma na decisão da Câmara de proibir, na Lei Eleitoral, a divulgação de pesquisas eleitorais 30 dias antes do pleito e também a divulgação jornalística de qualquer fato “referente aos candidatos e ao comportamento dos eleitores” no dia do pleito. Não há lógica porque ambas as proibições violam diretamente a Constituição (arts 5º e 220) que consagra ampla e irrestrita liberdade de imprensa. A lei não pode instituir (art. 220 § 2º) qualquer censura de caráter político.

É curioso como o Poder Legislativo se insurge contra dispositivo constitucional tão claro numa época em que, mais do que qualquer outro interesse, a sociedade brasileira deseja priorizar a implantação e consolidação da ordem constitucional estabelecida em 5 de outubro de 1988. Embora a aflição econômica seja perversa, e nos agrida nos nossos interesses mais relevantes, a preservação da integridade constitucional é um interesse maior. Precisamos, nós todos, cons-

truirmos o tabu da Constituição, como os americanos fizeram, os ingleses fizeram e, coincidentemente, são as democracias mais estáveis que conhecemos. A Constituição deve pairar acima de tudo, ainda que seja ela ruim. Ela própria prevê o mecanismo da sua reforma, o qual não é, nem poderia ser, a lei ordinária. Se algo está errado na Constituição, o Poder Legislativo tem o dever de emendá-la na forma constitucionalmente estabelecida. Violá-la simplesmente não é o caminho que queremos percorrer rumo à estabilidade política.

Quanto ao mérito, qual malefício se encerra na divulgação de pesquisas eleitorais? Acaso o eleitor não precisa saber o que pensa a maioria dos eleitores? Não é essa uma forma justa de formação de opinião?

A Câmara dos Deputados inspirou-se, porém, ao proibir a divulgação no mês que precede o pleito, na hipótese da fraude, isto é, uma pesquisa poderia ser elaborada com vistas a induzir o leitor a erro. É uma velha deformação cultural brasileira, a de punir a maioria pelo ilícito da minoria. Se houver fraude cabe punir o fraudador, para isso existem mecanismos legais apropriados. Violar, porém, a Constituição, privando-se a todos do direito de divulgar pesquisas, a fim de evitar que uma fraude se pratique, é uma forma muito curiosa de defender a lisura moral do pleito.

E como retirar o sofá da sala.